UNIÃO DE FREGUESIAS DE ÁZERE E COVELO

Regulamento n.º 710/2020

Sumário: Regulamento e tabela geral de taxas e licenças da União das Freguesias de Ázere e Covelo.

Isabel Maria Castanheira Diniz de Oliveira Lourenço, Presidente da União das Freguesias de Ázere e Covelo, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Ázere e Covelo, na sua Sessão Ordinária de 30 de junho de 2020, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, *ex vi* alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Anexo I da citada Lei, aprovou o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, sob proposta da União das Freguesias de Ázere e Covelo, aprovada na Reunião Ordinária de 22 de junho de 2020.

Mais torna público que o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças, foi objeto de consulta pública, de acordo com o artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar publica-se o presente Regulamento, que vai ser afixado no edifício sede da União das Freguesias e publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), alterada pela Lei n.º 75/2013, foi aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na União das freguesias de Ázere e Covelo.

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *f*) do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Ázere e Covelo aprovou na sua Sessão Ordinária de 30 de junho de 2020, sob proposta da União das Freguesias de Ázere e Covelo, aprovada na Reunião Ordinária de 22 de junho de 2020, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias pareceres e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos;

c) Utilização das instalações e equipamentos;

d) Cemitérios;

e) Outros serviços prestados à comunidade;

f) Licença de Ruído.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o custo médio de execução dos mesmos.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = ct/N

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: n.º de habitantes da Freguesia.

3 — As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e são as fixadas no Regulamento dos Registos e do Notariado, atualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 322–A/2001, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2003, de 23 de agosto.

Artigo 6.º

Certificado de construção anterior a 1951

Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951, relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não possível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.

Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contração de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.

Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única de 30 €.

Artigo 7.º

Licenciamento e registo de canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 23 % da taxa N de profilaxia médica;
b) Licenças da Geral: 95 % da taxa N de profilaxia médica;
c) Licenças da Classe G e H: 272 % da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º

Utilização das instalações e equipamentos

1 — A utilização das instalações e equipamentos constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos.

2 — Considera-se dois tipos de atividades:

a) Atividades pontuais, cuja fórmula é:

$$UIE = tu \times vh + ct$$

tu: tempo de utilização dos bens;
vh: valor hora do funcionamento destacado para acompanhamento (auxiliar de serviços gerais, tendo em consideração o índice da escala salarial);
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui manutenção dos bens, limpeza, etc.);

b) Atividades protocolares, cujo, valor será definido em cada protocolo a celebrar com a entidade promotora.

3 — Os bens a utilizar constam do Regulamento de Utilização das Instalações a aprovar pela Assembleia de Freguesia.

4 — Estão isentos do pagamento dos valores previstos no n.º 2 as entidades públicas e instituições sem fins lucrativos.

5 — Os valores são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo V, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula:

$$TCTC = (a) \times (i) \times (ct) + (d)$$

onde:

a: Área do terreno (m^2);
i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (sepulturas/Jazigos);
ct: Custo total necessário para a prestação dos serviços;
d: Critério de desincentivo à compra de Terrenos.

2 — Os valores previstos são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 10.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em, prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da divida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de divida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 14.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

Artigo 15.º

Legislação subsidiária

A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo;
i) Lei n.º 11-A/2013.

Artigo 16.º

Exercício de atividades ruidosas — Licença especial de ruído — Isenções ou Reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços da Junta de Freguesia previstos no presente regulamento, as seguintes entidades:

a) Os sujeitos passivos a quem a lei de forma expressa confira tal isenção;

b) As Juntas de Freguesia do Município de Tábua e as suas associações na prossecução das suas atribuições;

c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de beneficência, de solidariedade social ou de defesa do meio ambiente, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

d) As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

e) As confissões religiosas reconhecidas nos termos da lei de Liberdade Religiosa;

f) As empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos decorrentes da prossecução dos seus fins;

g) As pessoas singulares ou coletivas, pela cedência gratuita ao Município da totalidade ou parte dos imóveis de que sejam proprietários.

2 — A Junta de Freguesia, poderá, ainda beneficiar de isenção ou redução até 50 % do total, em casos excecionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias, de natureza económica, política e cívica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares e coletivas, ou pessoas singulares de comprovada insuficiência económica.

3 — As isenções previstas nos números anteriores serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem e dos requisitos e ou fundamentos, exigidos para a respetiva concessão.

4 — As isenções previstas neste artigo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal, quando devido.

5 — O fundamento das isenções previstas no presente artigo visam, desde logo, a garantia da prossecução do interesse público, na medida em que o pressuposto da isenção é não só a pessoa que o requer (a sua qualidade), mas essencialmente o ato ou a atividade cujo licenciamento ou autorização se pretende.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Tabelas de Taxas

ANEXO I

Serviços Administrativos

Taxas e licenças	Valores Euros
Insuficiência económica (isento para qualquer tipo de documento).	Isento
Atestados de Residência:	
Para uso e porte de arma	5.00 €
Para visto de residência	5.00 €
Para carta de condução	5.00 €
Para Centro de Saúde	5.00 €
Para Segurança Social	5.00 €
Para Finanças.	5.00 €
Para fins alfandegários	5.00 €
Para matrícula escolar ou subsídio.	5.00 €
Para comunhão de mesa e habitação	5.00 €
Para outros fins.	5.00 €

Taxas e licenças	Valores Euros
Declarações de Agregado Familiar:	
Para justificação de falta ao trabalho	5.00 €
Para abono de família	5.00 €
Para fins militares	5.00 €
Para efeitos de concessão de subsídio de funeral	5.00 €
Para efeitos de emprego	5.00 €
Para efeitos escolares	5.00 €
Para efeitos bancários	5.00 €
Para outros fins	5.00 €
Confirmações (impresso próprio):	
Prova de vida	5.00 €
Prova de vida para Estrangeiro	5.00 €
Agregado familiar:	
Para fins escolares	5.00 €
Para crédito Habitação	5.00 €
Para outros fins	5.00 €
Outras confirmações	5.00 €
Certificado de construção anterior a 1951	30.00 €
Certificação de documentos:	
Conferência e extrato até quatro páginas inclusive	16.00 €
A partir da 5.ª página, até à 12.ª inclusive	2.50 €
A partir da 13.ª página, por cada página a mais	1.00 €
Afixação de editais:	
Relativos a pretensões particulares (cada um)	10.00 €
Emissão de Alvarás:	
Não especialmente previstos na tabela ou lei específica (cada)	10.00 €
Averbamentos:	
Não previstos nos seguintes capítulos (cada)	5.00 €
Certidões:	
Certidão de documentos arquivados ou de atas ou deliberações, para fins particulares:	
Transcrição integral de documento, ou atas — cada lauda (página) de 25 linhas ou fração	5.00 €
Cada lauda (página) a mais, ou fração	2.00 €
Certidão resumindo textos, deliberações ou outros documentos, só na parte que interessa ao requerente:	
Cada lauda (página) de 25 linhas ou fração	5.00 €
Cada lauda (página) a mais, ou fração	1.50 €
Declarações (ou autenticação de Documentos):	
Destinados a efetuar registos ou a praticar atos impostos por disposição legal ou regulamentar (cada)	10.00 €
Fotocópias Autenticadas:	
De documentos arquivados ou outros, incluindo atas ou deliberações, orçamentos, grandes opções do plano, contas de gerência e relatórios	10.00 €
Requerimentos ou petições:	
De interesse particular que não deem origem a documentos a taxar por esta tabela (pedidos de informação escrita, e similares, quando não se enquadrem nas anteriores)	5.00 €

ANEXO II

Canídeos e gatídeos

Licenças de canídeos e gatídeos

Taxas e licenças	Valores Euros
Registo	3.00 €
A — Licenças de cães de companhia	7.00 €
B — Licenças de cães c/fins económicos	7.00 €
C — Cão para fins militares, policiais e de segurança pública.	Isento
D — Licenças de cães para investigação cientifica	Isento
E — Licenças de cães de caça	10.00 €
F — Licenças de cães guia	Isento
G — Licenças de cães potencialmente perigosos	15.00 €
H — Licenças de cães perigosos	15.00 €
I — Gato	7.00 €

(Aos valores das licenças acresce 20 % de imposto de selo).

ANEXO III

Utilização das instalações e equipamentos

Taxas e licenças	Ázere — Valores Euros
Salas no edifício Sede	20,00 €/Sessão
Salas em outros edifícios da Autarquia	20,00 €/Sessão

ANEXO IV

Cemitérios

Taxas e licenças	Valores Euros
Abertura de covatos:	
Sepulturas temporárias	175.00 €
Sepulturas perpétuas	175.00 €
Inumação e Exumação do Cadáver	50.00 €
Concessão de Terrenos:	
Sepulturas perpétuas	550.00 €
Jazigos:	
Pelos primeiros 4 m^2	3,000.00 €
Por cada m^2 a mais	1,000.00 €
Utilização da Capela:	
Simples utilização (cada caixão).	15.00 €
Utilização de paramentos, guisamentos e outros complementos, sendo propriedade da Freguesia (cada missa)	15.00 €
Transladações dentro do Cemitério:	
Por cada — até 3 anos de inumação	75.00 €
Por cada — com mais de 3 anos de inumação	65.00 €

Taxas e licenças	Valores Euros
Tratamento de sepulturas:	
Colocação de pedra/outro em sepultura perpétua	12.50 €
Ajardinamento — por cada ano civil ou fração	10.00 €
Abaulamento feito em terra — por cada ano civil	10.00 €
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos:	
Averbamento por sucessão (ascendentes, descendentes, irmãos e seus descendentes, cônjuges e outros colaterais até ao 6.º grau) — cada	15.00 €
Transferência para não familiares:	
Autorização prévia com pagamento de 50 % das taxas que seriam cobradas pela concessão:	
Por cada averbamento — de sepultura	15.00 €
Por cada averbamento — de Jazigo	125.00 €

ANEXO V

Atividades ruídosas

Taxas e licenças	Valores Euros
Licença especial de ruído:	
Emissão de licença para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário, estipuladas no n.º 3, alínea *c*) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro em:	
Por dia e por hora (Dentro do aglomerado urbano):	
Das 20 às 24 horas	10.00 €
Das 24 às 02 horas	20.00 €
Das 02 às 04 horas	30.00 €
Das 04 às 06 horas	30.00 €
Das 06 às 08 horas	30.00 €
Por dia e por hora (Fora do aglomerado urbano):	
Das 20 às 24 horas	2.50 €
Das 24 às 02 horas	5.00 €
Das 02 às 04 horas	7.50 €
Das 04 às 06 horas	7.50 €
Das 06 às 08 horas	7.50 €

Obs.: Isenções de Ruído para as Associações da Freguesia.

ANEXO VI

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas e Licenças dos Cemitérios da União das Freguesias de Ázere e Covelo

Objetivos

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, regulando as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais.

O presente estudo tem como principais objetivos a caracterização e a delimitação da matriz de custos, tendo como finalidade determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas aplicadas nos cemitérios da União das Freguesias de Ázere e Covelo, designadamente os custos diretos (como a mão-de-obra, as amortizações dos equipamentos utilizados pelos intervenientes diretos, os custos de funcionamento) e os custos indiretos, bem como

os investimentos realizados ou a realizar pela autarquia. A taxa referente aos serviços prestados no Cemitério, tais como Inumações, Exumações, Transladações, Utilização da Capela, entre outros, foram calculados tendo em conta diversos fatores, tais como o tempo médio de execução, que é medido em função do tempo gasto pelos funcionários envolvidos na prestação do serviço, multiplicado pelo valor hora de cada um, face ao seu índice salarial, acrescendo o custo total médio unitário dos materiais (ferramentas, segurança, utensílios, higiene e administrativos) usados, assim como, os encargos de estrutura (eletricidade e água).

Em alguns dos serviços poderá ter que se considerar acréscimo de valores de responsabilidade que são medidos em função do trabalho adjudicado e tendo em conta o grau de complexidade exigido.

Para efeitos de otimizar a gestão do espaço ocupado pelo Cemitério bem como dos equipamentos ao mesmo adstritos, serão incluídas nas fórmulas de cálculo de algumas das taxas previstas índices de incentivo e desincentivo, consoante se pretenda, respetivamente, fomentar ou diminuir o recurso a determinados serviços, equipamentos e bens.

1 — A taxa de incentivo destina-se a fomentar a utilização da oferta disponível de ossários, colocação de adornos e conservação de Sepulturas Perpétuas e Jazigos.

2 — A taxa de desincentivo tem como objetivo permitir um maior aproveitamento do espaço do cemitério, evitando o recurso a Sepulturas Perpétuas.

Poderá ainda ser aplicado um valor de desincentivo à prática de certos atos, para que se consiga gerir o comportamento dos particulares na utilização dos bens do domínio público, pois por vezes esses mesmos comportamentos podem gerar impactos ambientais negativos. Visando assim a limitação ao acesso de determinados serviços públicos, sendo a contraprestação nestes casos vista em termos jurídicos e não em termos económicos, nunca podendo a mesma exagerar o valor da prestação feita (princípio da proporcionalidade).

As taxas relativas aos Cemitérios — Inumação e concessão de terrenos, esta tipologia de taxas contempla taxas de natureza diversa, algumas relacionadas com a prestação de serviços, que podem ser de cariz administrativo ou operacional, e outras relacionadas com a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou jazigos. O valor definido para as taxas relacionadas com a prestação de serviços, atende ao custo da contrapartida, em alguns casos corrigido por coeficientes de incentivo/desincentivo. Relativamente à concessão de terrenos, foi considerado no apuramento do valor a pagar, o custo relacionado com a prestação do serviço e uma componente relativa à valorização do terreno cedido.

Assim, temos um conjunto de taxas que consubstanciam a prestação de serviços relacionados com o Cemitério, nomeadamente a inumação em sepulturas e em jazigos, o depósito transitório de caixões, a exumação e a transladação, em que o valor a cobrar apurado atende ao custo da contrapartida. No caso da inumação em sepultura temporária o custo foi corrigido por um coeficiente de incentivo, justificado por necessidades de gestão do espaço público, fazendo sentido que a ocupação por tempo determinado seja incentivada. Já no caso da inumação em jazigos particulares, o custo foi corrigido por um coeficiente de desincentivo em linha com o objetivo de desencorajar o carácter de perpetuidade da ocupação. Em relação à concessão de terrenos para sepulturas ou para jazigos, o valor das taxas foi definido atendendo ao custo administrativo de tramitação das taxas e à valorização do terreno cedido, tendo em conta a área cedida. A consideração desta última componente justifica-se, atendendo a que está a ser cedido pela União das Juntas de Freguesias de Ázere e do Covelo um espaço público que careceu de infraestruturação e que poderia ser utilizado em benefício do mesmo numa qualquer utilização alternativa. Na valorização do metro quadrado do terreno cedido foi considerado o custo do metro quadrado de construção, que se fixou em 492,00 € no ano de 2020, de acordo com a Portaria n.º 3/2020 de 13 de janeiro. Face do valor apurado foi ainda considerado um coeficiente de desincentivo, justificado pela vontade de desencorajar a cedência a título perpétuo destes terrenos, agravado no caso dos jazigos, não só por exigirem maior área de implantação, mas por consubstanciarem um benefício superior do seu titular. No caso da concessão de terrenos para jazigos, está ainda prevista a possibilidade do promotor requisitar uma área superior à dimensão tipo, pagando por cada metro quadrado a mais, pelo que, apenas foi considerado para apuramento do valor a pagar, o valor atribuído ao metro quadrado do terreno cedido,

penalizando estas cedências através do agravamento do coeficiente de desincentivo, justificado atendendo aos motivos já expostos, sendo por isso legítima a penalização de áreas superiores.

Temos ainda, taxas devidas pelos averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário, correspondentes à transmissão da concessão dos terrenos no âmbito de processos de herança, calculadas atendendo ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo, em linha com o exposto. Pelo exposto, conclui-se que as taxas propostas cumprem, de uma forma geral, o princípio da proporcionalidade. No entanto, verifica-se que o valor das taxas relativas à concessão de terrenos foi fixado acima do valor da taxa teórica, não sendo por isso integralmente justificado pelo custo da contrapartida. A União das Freguesias de Ázere e do Covelo justificou esta situação, com a intenção clara de desincentivar a concessão de terrenos com carácter permanente, no sentido de evitar a necessidade no médio prazo de proceder a novas ampliações dos cemitérios, que implicariam custos avultadíssimos.

Custos diretos

Relativamente aos custos diretos, foi possível identificar os encargos das instalações (capela), mão-de-obra afeta, manutenção e terrenos. A imputação destas naturezas de custos/gastos foi apurada em função das horas médias e áreas potencialmente utilizadas.

Taxa Custos Diretos = tme × vh + ct

tme — tempo médio de execução, calculado em horas;

vh — custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct — custo total para prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho, água, eletricidade, ferramentas e materiais necessários à prestação do serviço).

Custos Indiretos

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a receção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa.

i) Serviços Administrativos:

Taxa Serviços Administrativos = tme × vh + ct

tme: tempo médio de execução, calculado em horas;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e mais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, Água, Luz, impressora/fotocopiadora).

Custo Social

A fórmula de cálculo utilizada assenta em duas vertentes essenciais. Numa primeira fase, apurámos os custos da atividade pública local e, numa segunda fase, foram introduzidos os critérios de desincentivo e incentivo, sendo que a União das Juntas de Freguesias de Ázere e Covelo, no âmbito das suas atividades políticas e sociais, pode incentivar/desincentivar certas práticas, suportando, para o efeito, parte do custo.

Este custo é normalmente denominado por «custo social suportado».

Infra segue em tabela demonstrativa o apuramento dos custos anteriormente referidos para a prática das taxas igualmente elencadas.

TABELA 1

Demonstração dos custos inerentes aos cemitérios

	Custos diretos						Custos indiretos/hora — Custos administrativos	Taxa teórica	Custo social (%)	Valor a aplicar	
	Luz	Água	Combustíveis	Manutenção	Mão de obra	Terrenos				Taxa/mês	Taxa
Abertura de covatos:											
Sepulturas temporárias	– €	– €	3,63 €	6,83 €	130,00 €	– €	42,31 €	182,77 €	4,25 %	– €	175,00 €
Sepulturas perpétuas	– €	– €	3,63 €	6,83 €	130,00 €	– €	42,31 €	182,77 €	4,25 %	– €	175,00 €
Inumação e Exumação do Cadáver	– €	– €	– €	– €	43,33 €	– €	20,23 €	63,56 €	21,34 %	– €	50,00 €
Concessão de Terrenos:											
Sepulturas perpétuas	– €	– €	3,63 €	6,83 €	5,86 €	492,00 €	13,49 €	521,81 €	–5,40 %	– €	550,00 €
Jazigos:											
Pelos primeiros 4 m^2	– €	– €	10,89 €	6,83 €	5,86 €	1 968,00 €	42,31 €	2 033,89 €	–47,50 %	– €	3 000,00 €
Por cada m^2 a mais	– €	– €	10,89 €	6,83 €	8,79 €	615,00 €	42,31 €	683,82 €	–46,24 %	– €	1 000,00 €
Utilização da Capela:											
Simples utilização (cada caixão)	12,30 €	2,55 €	– €	5,46 €	– €	– €	13,49 €	33,79 €	55,61 %	– €	15,00 €
Utilização de paramentos, guisamentos e outros complementos, sendo propriedade da Freguesia (cada missa)	– €	– €	– €	4,10 €	– €	– €	13,49 €	17,58 €	14,70 %	– €	15,00 €
Transladações dentro do Cemitério:											
Por cada — até 3 anos de inumação	– €	– €	6,35 €	– €	130,00 €	– €	26,97 €	163,33 €	54,08 %	– €	75,00 €
Por cada — com mais de 3 anos de inumação	– €	– €	4,54 €	– €	130,00 €	– €	26,97 €	161,51 €	59,75 %	– €	65,00 €
Tratamento de sepulturas:											
Colocação de pedra/outro em sepultura perpétua	– €	– €	– €	– €	65,00 €	– €	– €	65,00 €	80,77 %	– €	12,50 €
Ajardinamento — por cada ano civil ou fração	– €	2,55 €	3,63 €	5,46 €	10,08 €	– €	13,49 €	35,21 €	71,60 %	– €	10,00 €
Abaulamento feito em terra — por cada ano civil	– €	1,27 €	1,81 €	2,73 €	5,04 €	– €	13,49 €	24,35 €	58,93 %	– €	10,00 €
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos:											
Averbamento por sucessão (ascendentes, descendentes, irmãos e seus descendentes, cônjuges e outros colaterais até ao 6.º grau) — cada	– €	– €	– €	– €	– €	– €	13,49 €	13,49 €	–11,22 %	– €	15,00 €

	Custos diretos						Custos indiretos/hora — Custos administrativos	Taxa teórica	Custo social (%)	Valor a aplicar	
	Luz	Água	Combustíveis	Manutenção	Mão de obra	Terrenos				Taxa/mês	Taxa
Transferência para não familiares:											
Autorização prévia com pagamento de 50 % das taxas que seriam cobradas pela concessão:											
Por cada averbamento — de sepultura	– €	– €	– €	– €	– €	– €	6,74 €	6,74 €	– 122,43 %	– €	15,00 €
Por cada averbamento — de Jazigo	– €	– €	– €	– €	– €	– €	56,75 €	56,75 €	– 120,26 %	– €	125,00 €

14 de julho de 2020. — A Presidente da União das Freguesias de Ázere e Covelo, *Isabel Maria Castanheira Diniz de Oliveira Lourenço*.

313396123